

Governo do Estado da Paraíba Secretaria de Estado de Infraestrutura dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente

Superintendência de Administração do Meio Ambiente

Av. Monsenhor Walfredo Leal, 181 – Tambiá – João Pessoa – PB – CEP 58.020-540 Fones: (83) 3218-5601-3218.5595 CNPJ: 08.329.849.0001-15

CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO Nº 4056

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 680 ^a Reunião Ordinária, realizada em 18 de novembro de 2019, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981.

Considerando o disposto no art. 20 da Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011, ao determinar que:

§1º - os pedidos de licenciamento, sua renovação e a respectiva concessão serão publicados no jornal oficial, bem como em periódico regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico de comunicação mantido pelo órgão ambiental competente.

Considerando as Normas Administrativas, NA-101 que classifica as tipologias, neste caso especificamente as de micro/pequeno porte e micro/pequeno potencial de poluição, contidas nas NA-124, que disciplina o Licenciamento Ambiental Simplificado - L.A S e NA-126 que caracteriza a Dispensa de Licença Ambiental.

Considerando a necessidade de apoiar o agricultor familiar, o pequeno empreendedor, a atividade coletiva e similar, e aqueles que exercem atividades de inclusão social contribuindo para erradicação da pobreza,

DELIBERA

Art 1º As publicações concernentes aos requerimentos, renovação e respectiva concessão, das tipologias contempladas nas NA-124 e NA-126, respectivamente, Licenciamento Ambiental Simplificado e Dispensa de Licença, serão realizadas em meio eletrônico da SUDEMA, conforme prescrito no art. 20, da Lei Complementar nº 140/2011.

Parágrafo Único - Os requerimentos de que tratam o *caput* estão dispensados de cobrança dos custos de publicações em meio eletrônico.

Art. 2º Fica revogada a Deliberação nº 3913, publicada em 06 de Junho de 2018.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Joanna Regis Nóbrega Annibal Peixoto Neto
Secretaria Executiva do COPAM Presidente Substituto do COPAM

